



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 13/02/2026

Emenda Modificativa Nº: 1 ao PL 018/2026

Ementa: Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 018/2026

Entrada na Câmara: 13/02/2026

Autoria:

Adiel Fernandes de Oliveira

GRESTON HENRIQUE DE SOUZA

Nivaldo Antônio da Silva

Comissões:



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 018/2026, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a Seção III do Capítulo IV da Lei Municipal n.º 5.142, de 8 de julho de 2025 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 – que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 28. É permitida a indicação de mais de uma emenda parlamentar individual para o mesmo objeto, observado o limite do valor da intervenção proposta, vedada a apresentação de emendas múltiplas para o mesmo objeto pelo mesmo autor.

§ 1º Considera-se objeto de emenda parlamentar individual a destinação específica de recursos a ação, serviço, obra, aquisição de bens ou repasse a entidade, devidamente individualizado na programação orçamentária, de modo a assegurar transparência, evitar sobreposição de intervenções e garantir a efetividade do controle.

§ 2º As emendas parlamentares individuais deverão constar de forma individualizada no respectivo Plano de Trabalho Preliminar, com identificação do autor, do valor destinado e do cronograma de execução.

§ 3º Antes de promover as indicações referentes às programações incluídas por emendas parlamentares individuais ao Poder Executivo, o autor da emenda deverá verificar junto ao órgão técnico responsável pela execução a existência de intervenção idêntica ou similar já contemplada com recursos provenientes de financiamentos, convênios ou instrumentos congêneres firmados no âmbito federal ou estadual.

§ 4º Na indicação de beneficiário de recursos de emendas individuais, deverão ser observados os seguintes valores mínimos para cada objeto:

I – R\$ 20.000,00 para execução direta pelo Município;

II – R\$ 20.000,00 quando o objeto for executado por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – R\$ 50.000,00 para execução de obras públicas e serviços de engenharia.

§ 5º Quando a emenda individual impositiva destinar recursos à execução direta pelo Município, o órgão executor deverá apresentar Plano de Trabalho Preliminar previamente à execução, indicando a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observadas as exigências aplicáveis à prestação de contas.

§ 6º O Plano de Trabalho Preliminar referido nos §§ 2º e 5º deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 7º Entende-se por Plano de Trabalho Preliminar o instrumento de planejamento e transparência que antecede a execução das emendas parlamentares individuais, contendo, no mínimo: a descrição detalhada do objeto, a justificativa da intervenção, o cronograma físico-financeiro, a identificação da unidade responsável pela execução e fiscalização, bem como a estimativa dos resultados esperados, observadas as normas da Lei Complementar nº 210/2024, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854 e a Recomendação Conjunta MPC/MG nº 01/2025.

Art. 29. As programações orçamentárias incluídas por emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória quando configurados impedimentos técnicos insanáveis, assim considerados:

I – ausência, omissão ou erro na indicação do beneficiário, do objeto ou do valor da emenda, bem como incompatibilidade formal do beneficiário com a programação orçamentária;



II – não apresentação do plano de trabalho ou sua apresentação em desconformidade com prazos, requisitos legais ou técnicos aplicáveis;

III – não realização, no prazo estabelecido, da complementação ou dos ajustes solicitados no plano de trabalho ou na documentação técnica apresentada;

IV – desistência da proposta pelo proponente ou beneficiário;

V – reprovação do plano de trabalho pelo órgão ou entidade responsável pela análise técnica;

VI – ausência de projeto executivo ou de engenharia aprovado, devidamente assinado por responsável técnico habilitado, quando exigível, bem como ausência das licenças ou autorizações legais necessárias à execução do objeto;

VII – inexecuibilidade ou incompatibilidade do objeto da emenda em relação à finalidade do programa, à ação orçamentária ou à política pública setorial, ou que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município, devidamente comprovada mediante laudo técnico fundamentado que demonstre a inviabilidade operacional, vedada a inclusão de novos programas ou ações;

VIII – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade institucional do órgão executor ou da entidade beneficiária, inclusive quanto à pertinência temática;

IX – destinação de recursos a entidade que não atenda aos requisitos legais de regularidade, utilidade pública ou capacidade jurídica, financeira ou operacional, nos termos da legislação aplicável, em especial o art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

X – incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

XI – não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários ou financeiros para a conclusão do objeto ou de etapa útil com funcionalidade imediata;

XII – não apresentação, rejeição ou existência de pendência não sanada na prestação de contas referente a parceria anteriormente celebrada com o Município;

XIII – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro, quando se tratar de obras, reformas ou serviços de engenharia;

XIV – criação de despesa de caráter continuado para o Município, sem autorização legal e demonstração de sustentabilidade financeira;

XV – destinação de recursos a programação de natureza não discricionária;

XVI – descumprimento da legislação aplicável, inclusive normas orçamentárias, financeiras, ambientais, urbanísticas ou setoriais pertinentes ao objeto da emenda;

XVII – existência de óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

XVIII – destinação de recursos para instalação ou funcionamento de serviço público não instituído por lei ou para início de obra cujo projeto não tenha sido aprovado pelos órgãos competentes, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XIX – alocação de recursos em valor inferior ao mínimo exigido para execução do objeto, quando inviável técnica ou juridicamente sua implementação;



XX – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário.

§ 1º Os impedimentos técnicos serão analisados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, no âmbito dos órgãos setoriais e das unidades orçamentárias competentes, devendo compor relatório circunstanciado, a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, aplicando-se as seguintes regras:

I – quando o impedimento incidir apenas sobre parte dos recursos da emenda, o remanejamento somente poderá ser proposto para outras emendas de autoria do mesmo autor;

II – quando o impedimento incidir sobre a totalidade dos recursos da emenda, o remanejamento poderá ser proposto para uma única programação orçamentária ou para outras emendas de autoria do mesmo autor.

§ 2º Nos casos de indicação reprovada por impedimento técnico, o autor da emenda individual poderá solicitar o remanejamento da programação, observados os procedimentos e prazos previstos nesta Lei.

§ 3º Inexistindo impedimento técnico insanável, ou uma vez superado o impedimento, o Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas, observados os limites da programação orçamentária e financeira do exercício.

Art. 30. As entidades beneficiárias de emendas individuais impositivas deverão apresentar Plano de Trabalho Definitivo.

§ 1º Entende-se por Plano de Trabalho Definitivo o instrumento formal de execução das emendas parlamentares individuais, apresentado pela entidade beneficiária para fins de recebimento dos recursos, contendo a descrição do objeto, finalidade e metas, a estimativa dos recursos financeiros necessários, a classificação orçamentária da despesa, o cronograma de execução, e o prazo para conclusão do objeto, de modo a assegurar transparência, efetividade da intervenção e adequada prestação de contas.

§ 2º Caberá ao gestor da parceria ou instrumento congêneres acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais atribuições legais.

Art. 30-A. Para obras, adequações ou reformas propostas por emendas individuais impositivas, as parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos somente poderão ser formalizadas mediante apresentação prévia das licenças ambientais e patrimoniais exigíveis, devidamente aprovadas, e de um dos seguintes documentos:

I – certidão atualizada de inteiro teor do imóvel, quando a entidade beneficiária for proprietária;

II – contrato de comodato do imóvel, com prazo de vigência igual ou superior a cinco anos, contados da aprovação da emenda;

III – contrato, termo ou instrumento equivalente que autorize a utilização de imóvel público.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de comodato referido no inciso II do caput deste artigo, a entidade beneficiária deverá ressarcir ao erário municipal o valor correspondente aos recursos transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades legais.

Art. 30-B. Para recebimento de recursos destinados a ações e serviços de saúde, a entidade prestadora deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES junto ao Ministério da Saúde.

Art. 30-C. Para o recebimento de recursos decorrentes de emendas individuais, as entidades deverão comprovar experiência mínima de um ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 31. As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos provenientes de emendas individuais deverão observar os parâmetros de transparência e rastreabilidade da aplicação dos recursos, adequando-se às exigências legais, regulamentares e procedimentais pertinentes.”]”

§ 1º O Poder Executivo manterá, em sítio eletrônico de livre acesso, Painel de Transparência específico para as emendas parlamentares, contendo, obrigatoriamente, os dados de rastreabilidade previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo divulgar, no mínimo:

- I – identificação completa do parlamentar autor e número da emenda;*
- II – objeto detalhado da despesa e localidade beneficiada;*
- III – valor alocado, empenhado, liquidado e pago;*
- IV – identificação do órgão executor e do beneficiário final (CNPJ/CPF);*
- V – cronograma de execução físico-financeira;*
- VI – íntegra dos planos de trabalho, convênios ou instrumentos congêneres;*
- VII – relatórios de gestão e execução do recurso;*
- VIII – identificação da conta bancária específica e exclusiva da parceria;*
- IX – dados de georreferenciamento da obra ou serviço, quando couber.”]”*

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

Página de assinaturas



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente




Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 13 fev 2026
09:49:09 |  | Nivaldo Antônio da Silva criou este documento. (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) |
| 13 fev 2026
09:49:10 |  | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
09:50:12 |  | Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
10:02:58 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
10:43:51 |  | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
10:43:54 |  | Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
10:34:11 |  | Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
10:34:14 |  | Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |



Página de assinaturas

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica

109.034.346-95

Recipiente







Greston Souza

075.333.596-40

Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 13 fev 2026
11:03:50 |  | Assessoria Técnica criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) |
| 13 fev 2026
11:03:50 |  | Assessoria Técnica (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
11:47:28 |  | Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 13 fev 2026
11:47:33 |  | Greston Henrique de Souza (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 60436b4ab1e1c8c6ff2a9f6841d1d796556722e984caf128dfb8bc11a06f00d2

<https://valida.ae/0b22fb2f3016ec3a780f1a83a62324d7612e57540088515a4>
tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Page 7 de 7

